



Estado de Sergipe

Prefeitura Municipal de Salgado

LEI Nº 139

DE 18 DE ABRIL DE 1989

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos do funcionalismo municipal e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Salgado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos do funcionalismo municipal (estatutários) e dos ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Salgado;

Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo anterior será na seguinte proporção: 50% (cinquenta por cento) para Serventes e Merendeiras; 30% (trinta por cento) para professores e 20% (vinte por cento) para os demais servidores e ocupantes de cargos em comissão;

Art. 3º - A despesa decorrente da presente Lei correrá por conta dos recursos orçamentários, oriundos do Orçamento-Programa vigente;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá efeito retroativo a partir do dia 1º de abril de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO, EM 18 DE ABRIL DE 1989

Maria de Lourdes Almeida

Prefeita